CONTRATO

CONTRATO N° 001/2023, DISPENSA DE LICITAÇAO N° 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI E A EMPRESA COELHO ENGENHARIA LTDA (COELHO ENGENHARIA) PARA OS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (11/01/2023), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO – PI, CNPJ; 01.612.586/0001-08**, situada na Avenida José Rodrigues – praça Santa Teresinha, s/n°, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 14 de dezembro, s/n° Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **COELHO ENGENHARIA LTDA (COELHO ENGENHARIA)**, ***CNPJ/MF 29.170.312/0001-25***, *situada na Rua Dra. Alaíde Marques, n° 1953, Sala 02, Ininga, situada na Cidade Teresina - PI, neste ato representada por seu Socio Administrador o* **Sr. LIVIO JEFFERSON COELHO TEIXERIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, nos termos constante do Processo Administrativo **Nº 006/2023**, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Contratação de Empresa para Elaboração do Projeto Execução e Orçamento de Pavimentação Asfáltica de vias públicas no Município de Madeiro – PI, conforme especificação, bem como nas propostas apresentadas, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global através da modalidade de pagamento Menor preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) arcar com todas as despesas decorrentes da realização do serviço, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;

b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) prestar garantia do serviço de acordo com as Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas no parágrafo primeiro;

b) *Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento* serviço objeto deste Contrato;

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo desenvolvimento dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de **20.000,00 (vinte mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em moeda nacional (Reais), contra apresentação de fatura após atestado a realização dos serviços pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 dias, após a ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, serão pagos com recursos proveniente do convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Madeiro-PI e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF – **CONVÊNIO N°:919525 / 2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO DE DISPENSA

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, consoante a dispensa de licitação Nº 001/2023.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6% ao dia sobre o valor dos serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a
reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos)de sua aplicação.

VII - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – *O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as* partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na entrega da obra;

b) Interrupção no andamento da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

f) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Madeiro-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E como prova de que as partes assim firmam e concordam com as cláusulas e condições do presente pacto, será lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Contratante e Contratada e por duas testemunhas.

Madeiro - PI, 11 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO/PI
CNPJ Nº 01.612.586/0001-08
Contratante

Lívio Jefferson Coelho Teixeira
Sócio Quotista
COELHO ENGENHARIA LTDA-ME

COELHO ENGENHARIA LTDA
(COELHO ENGENHARIA)
CNPJ: 29.170.312/0001-25
Contratada

Testemunhas:

1. Mª de Socorro Leina Ferreira CPF: 049.772.293-39

2. Kelves Carvalho da Silva CPF: 604.172.143-32